



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Termo de Colaboração Nº \_\_/2024**

Termo de Colaboração que firmam, entre si, o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** e a **[nome Entidade Privada, sem fins lucrativos]**, visando à prestação de Assessoria Técnica multidisciplinar, a partir de uma metodologia participativa, com vistas à promoção de mobilização e articulação social, de planejamento territorial e de habitação de interesse social, no território do PAC Steigleder, no âmbito da modalidade Periferia Viva – Urbanização de Favelas, Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Habitação Alvaro Luiz Pedrotti, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **[nome Entidade Privada, sem fins lucrativos]**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida na **[endereço da Entidade Privada, sem fins lucrativos]** Bairro **[ ]**, doravante denominada simplesmente **[denominação Entidade Privada, sem fins lucrativos]**, neste ato representada por **[nome representante Entidade Privada, sem fins lucrativos]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, inscrita no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, RG nº **XXXXXXXXXX**, **[órgão expedidor]**, celebram o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.163/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente termo de Colaboração celebrado entre o Município de São Leopoldo e a **[nome Entidade Privada, sem fins lucrativos]** tem como objeto à prestação de Assessoria Técnica multidisciplinar, a partir de uma metodologia participativa, com vistas à promoção de mobilização e articulação social, de planejamento territorial e de habitação de interesse social, no território do PAC Steigleder, no âmbito da modalidade Periferia Viva – Urbanização de Favelas, Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2.1 O presente Termo de Colaboração tem como serviços:

- a) a elaboração e a aplicação do Plano de ação Periferia Viva, conforme conteúdo e etapas descritos no Anexo I deste Termo de Referência;
- b) a elaboração do Projeto de regularização fundiária;
- c) a elaboração do Projeto de Trabalho Social e a execução do trabalho social, para todas as famílias abarcadas pela poligonal de urbanização integral;
- d) a revisão do projeto de urbanização, objeto da seleção do Programa Novo PAC, e elaboração do projeto básico;
- e) a elaboração do projeto de melhorias habitacionais;
- f) a avaliação pós-intervenção.

2.2 O atendimento da meta “elaboração do Projeto de regularização fundiária” e “elaboração do projeto de melhorias habitacionais” prevista no item anterior dar-se-ão pela quantidade de que vierem a usufruir do objeto da presente parceria. O atendimento das demais metas previstas no item anterior não dar-se-ão pela quantidade de que vierem a usufruir do objeto da presente parceria, mas sim por meio tão só da viabilização do objeto, independentemente da quantidade de pessoas atingidas.

2.3 A execução do objeto da parceria ocorrerá no bairro Santos Dumont, Município de São Leopoldo – RS.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR**

3.1 O repasse será no valor de R\$ 9.056.794,03, ajustado conforme quantidade de que vierem a usufruir do objeto da parceria e conforme cronograma de desembolso.

3.2 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Colaboração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conta para depósito:

**[Nome do Banco]**

**Agência: XXXX-X**

**Conta: XXXXX-X**

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Dispor de equipamentos, recursos humanos e demais necessidades para a implementação das obrigações aqui pactuadas;
- b) Controlar e fiscalizar a execução da parceria, através do gestor indicado pela Administração Pública Municipal;
- c) Monitorar e avaliar através da Unidade Executora designada para tanto.

##### 4.2 DA ENTIDADE PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS

- a) Zelar pelas dependências do Posto territorial;
- b) Permitir o acesso ao posto territorial de servidores e de demais pessoas autorizadas pela Administração Pública Municipal nas dependências do Posto Territorial;
- c) Aplicar os recursos na execução dos serviços, conforme apresentado na CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS.

#### 5 CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designa o **Amani Barboza Vieira**, da Secretária Municipal de Habitação do Município de São Leopoldo, CPF nº **030.811.180-00**, matrícula nº **87471**, para a condição de Gestor do presente termo de colaboração, detendo este(a) poderes de controle e fiscalização para adotar as providências necessárias ao bom andamento da presente parceria;

5.2 A **[nome Entidade Privada, sem fins lucrativos]** indica a **[representante Entidade Privada, sem fins lucrativos]**, na condição de **[cargo representante da Entidade Privada, sem fins lucrativos]**, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Colaboração, subsidiariamente com a **[nome Entidade Privada, sem fins lucrativos]**;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas.

## **6 CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.163/2018, devendo ser produzida conforme o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

## **7 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

7.1 O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência e execução de 03 (três) anos a contar da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

## **8 CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

8.1 O Município poderá proceder à denúncia do presente Termo de Colaboração na hipótese de ocorrer descumprimento de quaisquer das cláusulas;

8.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por quaisquer das partes, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do termo de colaboração .

## **9 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos eventuais recursos humanos próprios dispostos à execução do objeto desta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **[nome Entidade Privada, sem fins lucrativos]** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

9.2 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da **[nome Entidade Privada, sem fins lucrativos]** que atuem na realização do objeto deste Termo de Colaboração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.3 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;

9.4 Aos casos omissos aplica-se o Decreto Municipal nº 9.163/2018 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO**

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO12: SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

UNIDADE 01: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO GABINETE

Projeto Atividade: 2600

Dotação: 141

Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00

Recurso: 0500

**11 CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de colaboração, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

11.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, 17 de outubro de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ARY JOSÉ VANAZZI**

Prefeito Municipal

**[Nome representante Entidade]**

**[Cargo representante Entidade]**

Testemunhas:

---

CPF

---

CPF